

LEI MUNICIPAL N°1.204 DE 16 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Lei n° 030/2015, autoria do executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA HYGINO
PENASSO

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Casa da Criança Hygino Penasso, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 00.962.686/0001-00.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2° O Concedente deverá contratar quatro servidores e, em casos excepcionais, outro servidor para exercer suas funções junto à Conveniente, durante todo o período de duração do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, aos 16 dias do mês de junho de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Termo de Convênio nº004/2015

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Canarana e a associação civil sem fins lucrativos Casa da Criança Hygino Penasso.

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ Nº15.023.922.0001-91, com sede administrativa a Rua Miraguaí nº 228, centro, representado pelo Prefeito Municipal Evaldo Osvaldo Diehl, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.773.839-29, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 93, na cidade de Canarana/MT, designados neste ato como **CONCEDENTE** e de outro lado Casa da Criança Hygino Penasso, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.962.686/0001-00, com sede em Canarana/MT, à rua Desemigrados, 681, bairro Jardim Tropical, representada por seu Presidente Georgina Knust Cardinot Buranelo, portadora do RG 09.503.751-1 e CPF 013.824.887-77, residente e domiciliada em Canara/MT, à Rua Tenente Portela, 1767, Bairro Sete de Setembro, designado neste ato como sendo **CONVENENTE** celebram o presente Convênio, observadas as disposições da Lei nº 994/2011, Lei Orgânica de Assistência Social, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o Município de Canarana/MT e a Casa da Criança Hygino Penasso, entidade que visa ao atendimento e ao amparo de crianças em estado de vulnerabilidade de direitos, em regime de acolhimento institucional, determinado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Subcláusula Primeira: A Cooperação do Concedente se dará com a contratação e conseqüente remuneração de quatro servidores para exercer suas funções junto à convenente.

Subcláusula Segunda: Em sendo necessário, em casos excepcionalíssimos, caso o número de crianças abrigadas atinja ou ultrapasse o número de 6, a Concedente deverá contratar mais um servidor, sendo tal contratação necessária apenas para suprir

tal situação, de forma que, cessada a excepcionalidade, tal servidor deverá ser exonerado.

Subcláusula Terceira: Os servidores serão contratados pelo Município de Canarana, em regime de contrato temporário, com fundamento no art. 2º, inciso IV, e art. 3º, § 1º, da Lei nº 994/2011, estando todos sob subordinação hierárquica do dirigente da entidade, que poderá, inclusive, indicar o nome dos funcionários a serem contratados.

Subcláusula Quarta: - O regime de remuneração dos servidores temporários contratados para os fins desta Cláusula submete-se ao padrão fixado pela municipalidade para a generalidade de seus servidores, devendo ser observadas as normas próprias que regem o sistema de remuneração dos servidores públicos temporários.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações do Concedente:

- a) Efetuar o pagamento mensal dos servidores admitidos para prestarem serviços na Casa da Criança Hygino Penasso, isentado, dessa forma, a entidade de qualquer responsabilidade pelos encargos salariais e eventuais direitos trabalhistas dos servidores que lá prestarem serviços.
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, inclusive no que diz respeito à frequência dos funcionários ao trabalho na entidade.
- c) Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação do que preconizado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Convênio.

3.2 - São obrigações da Conveniente:

- a) Abrigar, em regime de acolhimento integral, crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual e Justiça da Infância e da Juventude, cumprindo com zelo e correção as suas funções institucionais.
- b) Elaborar plano de trabalho anual para análise e aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Controlar rigidamente a frequência dos servidores contratados pelo Concedente, exigindo deles o fiel cumprimento de suas obrigações, notificando, por escrito,

imediatamente ao Município os casos de cometimento de falta disciplinar ou inadequação do funcionário para as funções exigidas.

- d) Executar o Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio, conforme anexo I, com estrita observância de direitos, de acordo com os arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90.
- e) Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério público e Poder Judiciário locais.
- f) Responsabilizar-se pela segurança do acolhido.
- g) Informar o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (cf. art.30, da Lei nº 8.069/90).
- h) Encaminhar mensalmente o relatório de frequência dos funcionários contratados pelo Município de Canarana/MT, informando a existência de faltas ou atrasos ao trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este convênio poderá ser denunciado e rescindido unilateralmente pelo Município, sem qualquer tipo de indenização ou direito, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo mínimo de 60 dias, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

1 - Negligência ou execução incorreta do objeto na Cláusula Primeira, conforme fiscalizações empreendidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social.

2 - Negligência ou falta de rigor no controle de frequência dos servidores contratados.

3 - Determinação de ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O Presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da comarca de Canarana/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canarana/MT, 16 de junho de 2015

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal

Georgina Knust Cardinot Buranelo
Presidente
Casa da Criança Hygino Penasso

Testemunhas:

1 _____

2 _____